



**Presidência da República
Controladoria-Geral da União**

**TERMO DE RESCISÃO UNILATERAL DO
CONTRATO Nº 56/2014, CELEBRADO
ENTRE A CONTROLADORIA-GERAL DA
UNIÃO, POR INTERMÉDIO DA
DIRETORIA DE GESTÃO INTERNA E A
A EMPRESA GVP CONSULTORIA E
PRODUÇÃO DE EVENTOS LTDA-ME**

A **UNIÃO** por meio da **CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO**, por intermédio da **DIRETORIA DE GESTÃO INTERNA**, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ sob o número 05.914.685/0001-03, sediada no Setor de Autarquias Sul, Quadra 1, Bloco "A", Edifício Darcy Ribeiro, 10º andar, em Brasília - DF, neste ato representada pela Diretora de Gestão Interna, [REDACTED]

[REDACTED] nomeada pela Portaria nº 115 de 20/02/2013, da Ministra de Estado Chefe da Casa Civil da Presidência da República, publicada no Diário Oficial da União, Seção 2, de 21/02/2013, tendo em vista o que consta no Processo nº 00190.022026/2014-22, e em observância ao disposto nos termos da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores, **RESOLVE RESCINDIR UNILATERALMENTE o CONTRATO Nº 56/2014**, celebrado com a empresa **GVP CONSULTORIA E PRODUÇÃO DE EVENTOS LTDA-ME**, inscrita no CNPJ nº **04.356.735/0001-03**, com sede no SHCN, CL Qd. 111, Bl. D, nº 51, Sala 207, Cep: 70.754-540, Asa Norte – Brasília/DF, decorrente do Pregão nº 22/2014.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

Fica rescindido unilateralmente, a partir de 01 de dezembro de 2015, o Contrato nº 56/2014, celebrado entre a Controladoria-Geral da União-CGU e a Empresa **GVP CONSULTORIA E PRODUÇÃO DE EVENTOS LTDA-ME**, cujo objeto é a contratação de empresa especializada na prestação, de forma contínua, de serviços de secretariado (técnico em secretariado e secretária-executiva), conforme quantidades estimadas e especificações descritas, a serem executados nas dependências da Controladoria-Geral da União e em outros imóveis que venham a ser ocupados pelo Órgão, em Brasília-DF, bem como em suas Unidades Regionais localizadas nas capitais do Estados do Acre, Amapá, Bahia, Ceará, Espírito Santo, Goiás, Minas Gerais, Mato Grosso, Mato Grosso do Sul, Paraíba, Pernambuco, Piauí, Sergipe, Roraima, Rio de Janeiro, Santa Catarina e Tocantins, de modo a atender às necessidades da **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS FUNDAMENTOS

Esta rescisão ocorre unilateralmente, tendo em vista o cometimento reiterado de falhas na execução contratual pela Contratada e os prejuízos que estão sendo causados à Controladoria-Geral da União, nos termos dos incisos I, II, III, IV, VII e VIII do art. 78 e inciso

I do art. 79, todos da Lei nº 8.666/93, tendo em vista o que consta no processo nº 00190.022026/2014-22.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO

O extrato do presente instrumento será publicado no Diário Oficial da União, Seção 3, conforme o disposto no art. 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA QUARTA – DA QUITAÇÃO

Será assegurado à **CONTRATADA** o direito de percepção dos valores referentes à prestação dos serviços até a data de assinatura deste Termo, com exceção dos valores que poderão ser glosados para fazer frente às sanções administrativas que estiverem em curso, ou outros eventuais inadimplementos de obrigações a cargo da **CONTRATADA**, bem como serão adotadas todas as medidas necessárias à solução de todas as pendências administrativas e financeiras.

E por assim decidir, lavra-se o presente termo.

Brasília - DF, 26 de NOVEMBRO de 2015.


Controladoria-Geral da União – CGU
CONTRATANTE

